

2356



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1967

PROCESSO N.

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: MEMORIA Nº 67, cobrando o Projeto de Lei nº 83/70, que
Autoriza doar área de terras à Secretaria de Educação
e Cultura do Estado do Espírito Santo, para construção
de um Grupo Escolar.

AUTUAÇÃO

Aos VINTE E OITO dias do mês de

NOVEMBRO do ano de mil novecentos e sessenta e SETEENTA

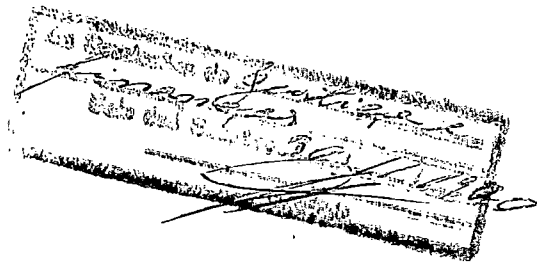
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Signature]
DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Prefeito

67



Colatina, 23 de novembro de 1970

OF.GP. 458/70

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Pelo presente passamos à consideração dessa egrégia Câmara o projeto-de-lei que autoriza o Executivo Municipal a doar uma área de terras à Secretaria de Educação e Cultura, do Estado do Espírito Santo, para construção de um Grupo Escolar.

Contamos com o apoio de todo o Legislativo para aprovação da matéria encaminhada e apresentamos nossas

Cordiais saudações.


JOSE ZOUAIN

PREFEITO MUNICIPAL COLATINA

Exmo. Sr.

Gether Lopes de Faria

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 Gabinete do Prefeito

Of: 497
 L. 2356

PROJETO-DE-LEI 83/70

Autoriza doar área de terras à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, para construção de um Grupo Escolar:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, uma área de terras de 2.168.62 m², com perímetro de 198.40 ml, de propriedade do Município, situado no logradouro público denominado "Jonascy", nesta cidade, tendo como confrontantes ao Norte- Rua Projetada, ao Sul - Diversos, à Leste - Prefeitura Municipal de Colatina e à Oeste - Diversos.

§ 1º - A área a que se refere este artigo terá por finalidade a construção de um Grupo Escolar.

§ 2º - Fica a Secretaria de Educação e Cultura obrigada a construir a obra acima mencionada no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data da outorga da escritura, findo os quais, não sendo cumprida esta exigência, a área será revertida ao patrimônio do Município, não assistindo à Secretaria qualquer direito a reclamação ou indenização.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à efetivação da outorga da escritura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal etc. etc. etc.

APROVADO EM SESSÃO PÚBLICA
 POR UNANIMIDADE
 Sala das Sessões 30/11/1970

A SANÇÃO
 Sala das Sessões 30/11/1970
 PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Distrito de SEDE Rua PROJETADA Lote n. s/n Q

PLANTA

— DA —

medição e demarcação de um lote urbano situado à Rua Projetada no Bairro JONASGY, nesta cidade.

a ser requerido por Doado pela Prefeitura ao G.E. República Argentina

Área 2.168,62 m² Esc. 1:500 Perímetro 198,40 m

Confrontações

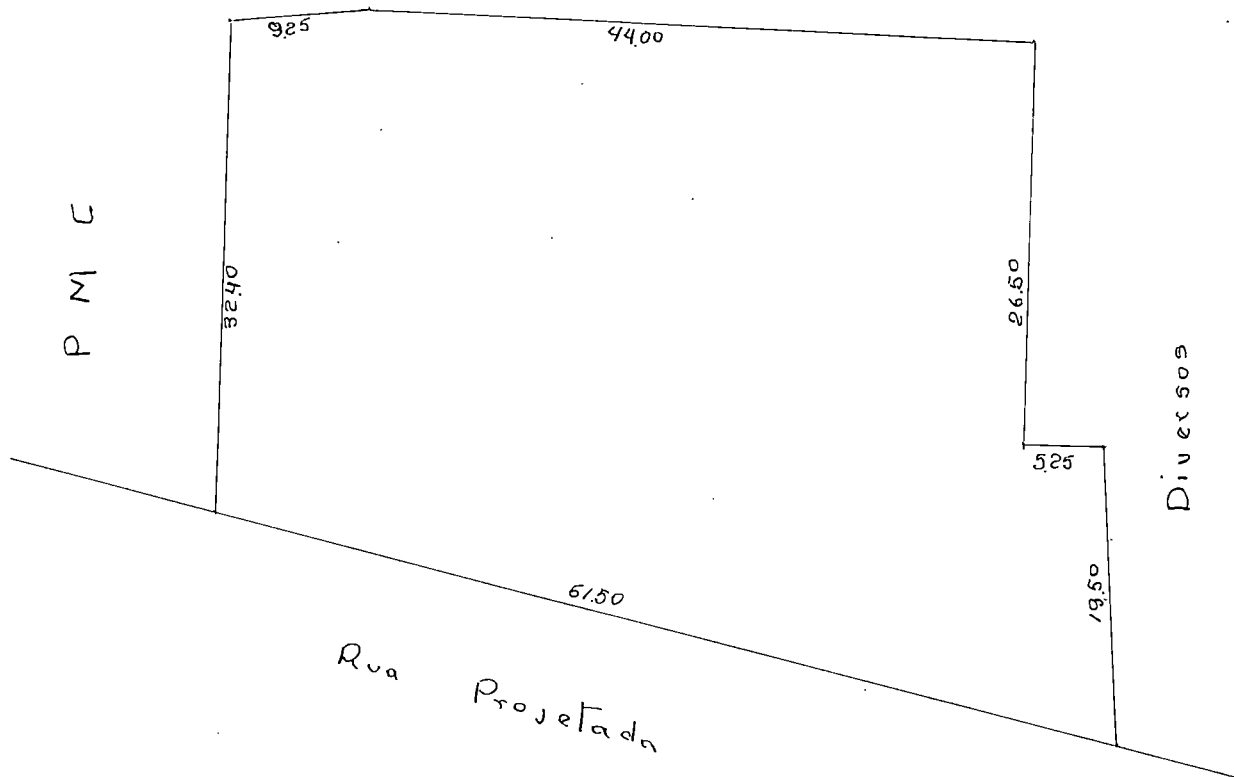
Norte Rua Projetada

Sul Diversos

Leste PMC

Oeste Diversos

Diversos



Fernando Luiz Roost
Desenhista

[Signature]
Encarregado da medição



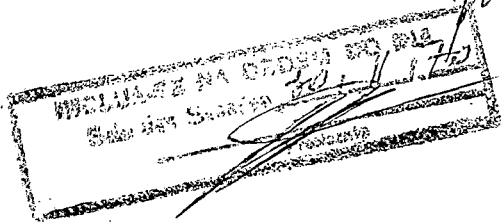
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SECRETARIA

COLATINA
PRINCESA DO NORTE

C.M.C /of. N. _____

Em, _____

presente *Sessão*



PARECER

As Comissões de Justiça, Redação, Administração, Trabalhos e Assistência Social, e de Economia e Finanças, em reunião conjunta para apreciarem o Projeto de Lei Nº 83/70, são pela sua aprovação tal como se acha redigido.

Sala das Sessões,

Em, 30 de novembro de 1970

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Reginaldo Rocha
[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS

[Signature]
Francisco de Assis



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SECRETARIA

COLATINA

PRINCESA DO NORTE

Em,

C.M.C /Of. N.º _____

*APROVADO EM SESSÃO
em 30 de Novembro de 1970
39/70*

REQUERIMENTO N.º 144/70

Os Vereadores que êste subscrevem, requerem a V.Exa., depois de ouvida a decisão de plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais, colocado em única discussão e aprovado em regime de urgência o projeto / de Lei n.º 83/70, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões
Em 30 de novembro de 1970

ASS Alcides de Jesus
Correia Eulir Silva
Alcides
Francisco de M. Soares
Reginaldo Polu
Alcides
Américo A. F. G. Costa

497/70

01 de dezembro de 1970

Excelência;

Cumpre-me passar às mãos de V. Exa, para efeitos de Sanção e Promulgação, copiada da Lei Nº 2.356, aprovada por unanimidade por esta edilidade, em sua última / reunião ordinária.

Cordiais Saudações

Gether Lopes de Faria
Presidente

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal

Nesta

C/CARVº

LEI Nº 2.356

AUTORIZA DOAR ÁREA DE TERRAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A:

- Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, uma área de terras de 2.168,62 m², com perímetro de 198,40 / ml, de propriedade do município, situado no logradouro / público denominado "Jonascy", nesta cidade, tendo como / confrontantes, ao Norte; Rua Projetada; ao Sul; Diversos / a Leste; Prefeitura Municipal de Colatina e a Oeste; Di / versos.
- Parág. 1º)- A área a que se refere este artigo, terá por finalidade a construção de um Grupo Escolar.
- Parág. 2º)- Fica a Secretaria de Educação e Cultura, obrigada a cons truir a obra acima mencionada, no prazo de 12 (doze), me ses, a partir da data da outorga da escritura, findo os quais não sendo cumprida ESTA exigência, a área será / revertida ao patrimônio do município, não assistindo à Secretaria, qualquer direito a reclamação ou indenização.
- Artigo 2º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as provi- / dências necessárias à efetivação da outorga da escritura.
- Artigo 3º)- Esta Lei entra em vigor, à data de sua publicação, fican- do revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE.

Câmara Municipal de Colatina, 30 de novembro de 1970

Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

Secretario